OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.187 DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sôbre venda de ações da C.E.S.P.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada a efetuar a venda na Bolsa de Valores de Sao Paulo, de 14.950 (quatorze mil, novecentos e cincoenta) AÇÕES PREFERENCIAIS e 15.983 (quinze mil, novecentos e oitenta e três AÇÕES ORDINARIAS da CESP, Centrais Elétrica de São Paulo S/A, de propriedade deste Município, e, por preço a vista e cotado na ocasião.

ARTIGO 2º - O valor apurado da referida transação dará entrada no Tesouro Municipal, para efeito de pagamento de debitos para com a CESP.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada a converter as ações nominativas em "ao portador" para que consiga melhor cotaçao na transaçao em questao.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de outubro de 1972.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-
Laranjal Paulista, 13/outubro/1972.:-

José Thomé - Secretario Geral

Registrada a fls. 004/1º do livro de registro de Leis nº 9.:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:
Laranjal Pta. 13/10/1972

Benjamim Esposito-Escriturário da Secretaria.:-:-